

**ATA de Fundação do Grupo de Canto de Brasília,
Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.**

ATA Nº 001/2020.

Aos dezenove dias do mês de Julho de dois mil e vinte, conforme edital de convocação, publicado no Jornal de Brasília, reuniram-se os interessados em fundar a associação civil de criadores e apreciadores de passeriformes canoros em especial o Curió (*Sporophila Angolensis*), aprovar o estatuto social, eleger a primeira diretoria e o conselho fiscal. A reunião deu-se por iniciada as nove horas no salão Vista Offices Coworking do Edifício Vista Shopping, situado a Rua das Figueiras, Lt 07, Águas Claras, Brasília-DF com a presença, na qualidade de fundadores dos Srs: Renato Silva dos Santos, CPF: 104.224.977-62, Rogério Serrano dos Santos, CPF: 876.155.501-06, Jarbas Araújo do Carmo, CPF: 473.843.795-04, Ricardo Eloy Marques, CPF: 769.020.301-97, Luís Jorge Ferreira Sales, CPF: 109.232.253-15, Francisco Antonio Medeiros Franco, CPF: 214.483.961-15, Valdivino de Sousa Passos, CPF: 335.212.391-87, José Eduardo Farias, CPF: 297.871.731-72. Foi apresentado, votado e aprovado pelos presentes a formação da mesa de trabalho, sendo composta por: presidente da assembleia Sr. Renato Silva dos Santos, CPF: 104.224.977-62 e para secretariá-lo o Sr. Rogério Serrano dos Santos CPF: 876.155.501-06, que conduzirão os trabalhos e assinarão os documentos resultantes desta reunião. Obedecendo à ordem do dia, para qual fora convocada, iniciou-se a assembleia com o seguinte teor:

- 1) Apresentação e aprovação da proposta de criação e aprovação da denominação social;
- 2) discussão e aprovação do estatuto social;
- 3) eleição da primeira diretoria executiva e do conselho fiscal.

Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo da nova associação, o presidente apresentou a proposta para a criação da associação bem como a sua denominação social a ser utilizada, que foi imediatamente aceita e aprovada por unanimidade, ficando identificada como: Grupo de Canto de Brasília. Em seguida submeteu o projeto do estatuto social, artigo por artigo, à apreciação, discussão e à sua votação, sendo, ao final aprovados por unanimidade sem emendas ou modificações. Em ato contínuo, o Sr. presidente deu início ao processo eletivo para compor a diretoria executiva e o conselho fiscal. Indicados os candidatos, cargo a cargo, foi procedida à eleição, através de votação simples, com a apuração de todos os votos, foram eleitos na seguinte ordem: Diretoria Executiva: para o cargo de **Presidente**: o Sr. Renato Silva dos Santos, Brasileiro, Casado, Militar, RG: 7677952-MB, CPF: 104.224.977-62, residente e domiciliado à Rua 24/25 Sul, Bloco F/G, Torre C, Apartamento 1110, Edifício Almirante Saldanha da Gama, Águas Claras, Distrito Federal-DF, para o cargo de **Vice-Presidente**: o Sr. Rogério Serrano dos Santos, Brasileiro, Casado, Policial Penal do Distrito Federal-DF, RG: 1478058 SSP-DF, CPF: 876.155.501-06, residente e domiciliado à QR 210, Conjunto B, Casa 38, Santa Maria, Distrito Federal-DF, para o cargo de **Diretor Administrativo**: o Sr. Jarbas Araújo do Carmo, Brasileiro, Casado, Administrador, RG: 1430472 SSP-DF, CPF: 473.843.795-04, residente e domiciliado à QNP 11, Conjunto D, Casa 20, Ceilândia, Distrito Federal-DF, para o cargo de **Diretor Financeiro**: o Sr. Ricardo Eloy Marques, Brasileiro, Casado, Vigilante, RG: 1481468 SSP-DF, CPF: 769.020.301-97, residente e domiciliado à QR 516, Conjunto 01, Lote 16, Apartamento 103, Samambaia Sul, Distrito Federal-DF, para o cargo **Secretário-Geral**: o Sr. Luís Jorge Ferreira Sales, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG: 357707 SSP-MA CPF: 109.232.253-15, residente e domiciliado à Quadra 12, Conjunto H, Setor Sul, Casa 13, Gama, Distrito Federal-DF e para o **Conselho fiscal**, foram eleitos, o Sr. Francisco Antonio Medeiros Franco, Brasileiro, Casado,

Cartório do 52º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100000560, para registro em microfilme.

Militar, RG: 537.543 PM-DF, CPF: 214.483.961-15, residente e domiciliado à QB 27, Lote 13, Mariápolis, Padre Bernardo-GO, o Sr. Valdivino de Sousa Passos, Brasileiro, Casado, Militar, RG: 830.583 PM-DF, CPF: 335.212.391-87, residente e domiciliado à QNO 13, Conjunto M, Casa 19, Ceilândia, Distrito Federal-DF e o Sr. José Eduardo Farias, Casado, Militar, RG: 451542-MB, CPF: 297.871.731-72, residente e domiciliado à Rua 25 Norte, Lote, 12, Edifício Almirante Frontin, Águas Claras, Distrito Federal-DF. Os membros da diretoria executiva eleitos e membros do conselho fiscal declaram para todos os fins e sob as penas da lei, que não existe nenhum tipo de impedimento criminal que lhes impeçam de exercerem as suas atividades a frente de cada cargo correspondente da administração da associação, para tal assinam esta ata, firmando suas declarações. Em atendimento aos Cap. V, parágrafo único do Art. 7º e Cap. IX, Art. 15º, § 1º do estatuto ora aprovado, a Assembleia deliberou os valores a serem cobrados, referentes as taxas de contribuições devidas pelos associados. Foram propostas, votadas e aprovadas, as seguintes quantias: Joias R\$: 00,00 e a anuidade R\$: 400,00, deu posse aos eleitos para o primeiro quadriênio, sendo a presente data o início do compute de seus mandatos, com término em dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro, o presidente ressalta que a lista de presença deve ser baseada na qualificação dos sócios fundadores e membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, onde os integrantes são os mesmos. O presidente ressalta que o Estatuto Social encontra-se em continuação desta ata. Sendo assim abriu-se a palavra franca a todos os presentes. Nada mais relevante a ser tratado, o Sr. presidente declarou estabelecida a nova associação, as onze horas, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e estatuto social e os levasse a registro junto ao cartório de pessoas jurídicas para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata e estatuto social seguem assinadas por mim, pelo Sr. presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

[Handwritten signatures and initials]
Farias
130

[Handwritten signature]
Andressa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100000560, para registro em microfilme.



GRUPO DE CANTO DE BRASÍLIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - "DA DESIGNAÇÃO E OBJETIVO "

Art. 1º - A Associação tem a denominação, Grupo de Canto de Brasília, é uma associação civil de criadores e apreciadores de passeriformes canoros em especial o Curió (*Sporophila Angolensis*), Tendo como objetivo de congregar pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, vocacionadas para defesa e aprofundamento da criação doméstica de passeriformes canoros especial o Curió (*Sporophila Angolensis*) e a preservação de seu Canto Praia Grande Clássico.

Art. 2º - Sempre alicerçado na legalidade e dentro dos recursos disponíveis, o Grupo de Canto de Brasília se propõe a:

- a) difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação de curiós em ambientes domésticos;
- b) promover, juntamente com a sociedades congêneres e autoridades competentes a defesa da fauna, flora e recursos naturais renováveis existentes na região;
- c) preservação do canto dos curiós;
- d) promover treinos e torneios de canto de curiós para aprimoramento dos cantos e seleção dos melhores pássaros para a procriação;
- e) estimular o conagraçamento entre os criadores de curiós e outras categorias de criadores; e
- f) divulgar conhecimentos sobre a fauna e flora entre os criadores de pássaros.

CAPÍTULO II - "DO CARÁTER E DURAÇÃO"

Art. 3º - O Grupo de Canto de Brasília possui caráter nacional, é constituído sem fins lucrativos, definido como organização filantrópica, sem qualquer orientação política, religiosa e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Grupo de Canto de Brasília tem seu foro no Distrito Federal e sua sede provisória situada a Rua 24/25 Sul, Lote 19/20, Apartamento 1110, Cep: 71927-000, Águas Claras, Distrito Federal-DF.

CAPÍTULO IV - "DAS RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES"

Art. 5º - O Grupo de Canto de Brasília poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

CAPÍTULO V- "DO PATRIMÔNIO E RECEITAS"

Art. 6º - O patrimônio do Grupo de Canto de Brasília será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores:

§1º - O patrimônio social será administrado pela diretoria executiva;

§ 2º Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades e nos objetivos aos quais o Grupo de Canto de Brasília se destina;

§ 3º - O material permanente, o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos por meio de convênios, projetos ou similares, são inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressa pela Assembleia Geral;

§4º - Em caso de dissolução e/ou extinção do Grupo de Canto de Brasília, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local;

Art. 7º - Fontes de recursos para a manutenção do Grupo de Canto de Brasília:

- I) Joias e anuidades pagas pelos associados, cujo valor será aprovado em assembleia geral;
- II) Contratos de patrocínios e ou publicidades;
- III) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos, oriundos de fontes lícitas;
- IV) Quaisquer donativos, herança ou legado.

Parágrafo único: O valor da contribuição dos associados de que trata o *caput* será definida em Assembleia Geral, tendo a sua aprovação por quórum simples.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100000560, para registro em microfilme.

CAPÍTULO VI - "DAS DESPESAS"

Art. 8º - São despesas do Grupo de Canto de Brasília as que resultarem do exercício das suas atividades em cumprimento do estatuto e das disposições que sejam impostas por leis.

§ 1º Fica vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos, a qualquer título, ou sob qualquer pretexto entre sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a qualquer tipo de Associados;

§ 2º Quando aprovado pela Assembleia Geral, por quórum simples, haverá possibilidade de remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente nas atividades administrativas;

§ 3º A remuneração por serviços específicos prestados ao Grupo de Canto de Brasília respeitará os valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VII - "DOS ASSOCIADOS"

Art. 9º - O Grupo de Canto de Brasília se constitui de um número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou jurídicas, públicas ou privadas, interessadas em participar nos fins propostos no Cap. I, Art. 1º e que a lei permita;

§ 1º - A admissão dos associados, se dará por expressão de interesse próprio, com o preenchimento de uma proposta de admissão fornecida pela diretoria, que deverá ser avaliada e aprovada pelo presidente;

§ 2º - A demissão e exclusão de associados se dará por: solicitação voluntária demissão ou por transgressões disciplinares, atendendo este estatuto, após apurados os fatos e assegurado o direito de defesa em caso de exclusão;

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo Grupo de Canto de Brasília.

Art. 10º - Os associados do Grupo de Canto de Brasília classificam-se em:

- I) Associados Fundadores;
- II) Associados Contribuintes e
- III) Associados Beneméritos.

§ 1º - Associados Fundadores são os que, estiveram presentes na Assembleia geral e assinaram a ata de fundação do Grupo de Canto de Brasília, estarão isentos do pagamento de joias, contribuindo apenas com a anuidade prevista no Cap.V, Art. 7º inciso I;

§ 2º - Associados Contribuintes são os que, aderirem, ao quadro associativo, em data posterior a da fundação, observando as cláusulas previstas em: Cap.VII, Art. 9º, §1º e Cap.V, Art. 7º inciso I.

§ 3º - Associados Beneméritos - Título honorífico destinado a pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pelos associados, reconhecida pela diretoria executiva, pela prestação de relevantes serviços às causas do Grupo de Canto de Brasília e aprovados pela Assembleia Geral, não possuem direitos de votar e serem votados em quaisquer níveis ou instâncias do Grupo de Canto de Brasília;

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 11º - São deveres dos Associados:

I) Cumprir as disposições das leis, do estatuto e normas criadas para determinados eventos, bem como respeitar as resoluções regulamentadas pelas Diretorias e as deliberações das Assembleias Gerais;

II) Manter em dia as contribuições sociais, previstas no Cap.V, Art.7º inciso I;

III) Manter seus dados, endereço, telefone, celular e e-mail atualizados para fins de comunicados e convocações;

IV) Zelar pelo patrimônio moral e material do Grupo de Canto de Brasília;

V) Contribuir para o alcance dos objetivos e crescimento do Grupo de Canto de Brasília;

VI) Auxiliar e divulgar os trabalhos de preservação existentes seja em ambiente doméstico ou natural, elaborados ou não pelo Grupo de Canto de Brasília.

Art. 12º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I) Votar e ser votados para cargos eletivos, quando atendendo o contido no Art. 15º §3;

II) Exercer cargos de gestão, quando atendendo o contido no Art. 15º §3;

III) Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito de apresentar proposições, discutir os assuntos em pauta;

IV) Participar de eventos internos e externos realizados pelo Grupo de Canto de Brasília;

V) Apresentar a Diretoria, qualquer sugestão que achar conveniente, para a melhoria e desempenho do Grupo de Canto de Brasília em atingir os objetivos;

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100000560, para registro em microfilme.

VI) Representar por escrito à Diretoria Executiva, contra qualquer ato que repete lesivo ou infringente do Estatuto e dos objetivos do Grupo de Canto de Brasília;

VII) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades do Grupo de Canto de Brasília;

VIII) Convocar Assembleia Geral extraordinária, desde que observado o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13º - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada ao associado nos casos de:

a) Proceder de maneira inconveniente nas dependências e em locais onde forem realizadas quaisquer atividades do Grupo de Canto de Brasília ou onde estiver representada;

b) Dirigir-se a qualquer membro das Diretorias Executiva e Administrativa, Conselho Fiscal, Quadro Social de forma desrespeitosa ou caluniosa;

c) Não atualizar seus dados cadastrais junto à administração do Grupo de Canto de Brasília;

d) Deixar de cumprir a Legislação Brasileira referente à preservação ambiental ou a guarda de animais, nos casos menos graves.

§ 2º - A pena de suspensão, de no mínimo um (01) ano e no máximo de cinco (05), importará na suspensão dos direitos estatutários durante o período de sua duração e será aplicada nos casos de:

a) Três (3) advertências;

b) Causar dano ao patrimônio do Grupo de Canto de Brasília;

c) Contribuir indiretamente por seus atos e atitudes para comprometimento do bom nome do Grupo de Canto de Brasília;

d) Deixar de cumprir, de qualquer forma, a Legislação vigente relativa à preservação ambiental e a guarda de animais, nos casos mais graves.

§ 3º - A pena de exclusão, que constitui justa causa, sem prejuízo daqueles decorrentes da soberania da Assembleia Geral:

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100660560, para registro em microfilme.

- a) Exercer atividades ilícitas, abandonar os meios honestos de vida ou praticar atos que desabone moralmente a sua conduta;
- b) Atentar contra as normas, diretrizes, resoluções e interesses do Grupo de Canto de Brasília;
- c) Não cumprir com suas obrigações financeiras junto ao Grupo de Canto de Brasília, tendo sua demissão automática;
- d) Prática comprovada de irregularidades no desempenho de cargos diretivos ou por representação do Grupo de Canto de Brasília;
- e) Contribuir decisivamente por atos e atitudes para o comprometimento do bom nome do Grupo de Canto de Brasília;
- g) Sofrer 03 (três) penas de suspensão.

§4º - Sendo tomada a decisão de exclusão, não caberá devolução de qualquer contribuição que tenha sido realizada anteriormente.

Art. 14º - As penalidades serão aplicadas pelas Diretorias Executiva, observado o devido processo legal e ampla defesa, e a decisão será informada ao infrator por e-mail.

CAPÍTULO IX - "DA ORGANIZAÇÃO"

Art. 15º - São órgãos do Grupo de Canto de Brasília:

- I) A Assembleia Geral;
- II) A Diretoria Executiva;
- III) O Conselho Fiscal;
- IV) As Diretorias Setoriais.

§ 1º - O mandato dos órgãos eleitos do Grupo de Canto de Brasília é de 04 (quatro) anos;

§ 2º - Será permitida a reeleição, parcial ou total da Diretoria Executiva, sempre com votação da Assembleia Geral;

§3º- A candidatura para mandato do período da segunda Diretoria Executiva, só será permitida aos sócios fundadores, que se mantiverem ativos com suas obrigações sociais, a partir do terceiro mandato, qualquer associado com mais de quatro anos ininterruptos, com suas obrigações sociais, poderá concorrer à eleição. Inexistindo as condições previstas caberá a assembleia geral a ação a ser tomada.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00000560, para registro em microfilme.

Art. 16º - O Grupo de Canto de Brasília terá sua identidade visual oficial representada conforme logotipo abaixo:



CAPÍTULO X - "DA ASSEMBLEIA GERAL"

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação, é composta pelos associados, devendo ser nomeados, por votação, um presidente e um secretário, formando a mesa de direção dos trabalhos, com autonomia de assinarem e validarem os documentos oriundos da reunião, referentes à pauta do dia nos termos da lei e deste estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sendo:

I) Ordinariamente:

a) no primeiro trimestre de cada ano para a prestação de contas do ano letivo anterior, aprovação orçamentária, de receitas e de eventos para o exercício seguinte;

b) A cada quatro (04) anos, no mês de julho, para exercer sua competência eleitoral;

II) Extraordinariamente, sempre que necessária para deliberar sobre assuntos relevantes, quando convocada por:

a) Presidente;

b) por maioria dos membros do conselho fiscal, em matéria de sua competência;

c) por quórum mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§2º - Toda convocação deverá ser feita por escrito, no mínimo dez dias (10) antes da data pretendida, informando a pauta, local e hora da realização, que deverá ser divulgada, pela internet nas mídias sociais, aplicativos de mensagens e exposta no quadro de aviso da sede da associação para que todos tomem conhecimento.

§ 3º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de participantes;

§ 4º - Participarão da Assembleia Geral, com direito de voz e voto, todos os membros dos órgãos do Grupo de Canto de Brasília;

§ 5º - As decisões serão tomadas por maioria simples (50%+1) dos presentes e deverão ser transcritas em ata assinada pelos membros da mesa de trabalho.

§ 6º - É vetada à representação por procuração nas Assembleias Gerais do Grupo de Canto de Brasília;

§ 7º - Perderá a representação na Assembleia Geral o associado que estiver em situação irregular, prevista neste estatuto;

§ 8º - Caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de desempate, caso se faça necessário.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral, sempre com a aprovação da maioria simples dos votos (50%+1) dos presentes:

I) Eleger ou destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II) Elaborar e aprovar modificações, quando for o caso, do estatuto, regimento interno, tabelas de taxas;

III) Aprovar ou não, a previsão orçamentária do exercício seguinte, as prestações de contas e os convênios que vierem a ser apresentados pela diretoria executiva;

IV) Avaliar os demais casos omissos relevantes que se faça necessário.

CAPÍTULO XI - "DO CONSELHO FISCAL"

Art. 19º - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Assembleia Geral na fiscalização das atividades econômicas e financeiras do Grupo de Canto de Brasília. Deverá ser formado por 03 (três) membros eleitos conforme Art. 18º inciso I:

Parágrafo Único: Não poderão participar do conselho fiscal, membros das diretorias ou seus parentes em qualquer grau;

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

I) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

II) Fiscalizar a administração financeira realizada pela Diretoria Executiva;

III) Assegurar todas as demais competências, que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação do estatuto e do regimento interno.

Ata e Estatuto do Grupo de Canto de Brasília, continuação.
CAPÍTULO XII - "DA ADMINISTRAÇÃO"

Art. 21º - O Grupo de Canto de Brasília será administrada por:

I) Diretoria executiva - composta por: 01(um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 Diretor Financeiro e 01 Secretário Geral;

II) Diretoria Setorial - compostas por até 03 (três) diretores para trabalhos em área específica no auxílio à diretoria executiva no cumprimento ao objetivo fim do Grupo de Canto de Brasília;

Parágrafo Único: Com exceção da Diretoria Executiva, que sempre será eleita pela assembleia geral conforme Art. 18º § 1º, os demais Cargos de diretores setoriais, serão nomeados pelo presidente.

Art. 22º - São atribuições das Diretorias:

I) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

II) Organizar e superintender as atividades do Grupo de Canto de Brasília;

III) Exercer as demais funções previstas na lei e no estatuto do Grupo de Canto de Brasília;

IV) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da Assembleia geral.

Art. 23º - São atribuições do presidente:

I) Exercer a direção e gestão do Grupo de Canto de Brasília;

II) Representar, ativa, passivamente, judicial e extrajudicial, o Grupo de Canto de Brasília e seus associados;

III) Delegar no vice-presidente funções, que não lhe estejam expressamente atribuídas;

IV) Criar e/ou extinguir diretoria setorial, nomeando e/ou exonerando seus diretores;

V) Contratar ou dispensar funcionários ou serviços de utilidade para o Grupo de Canto de Brasília;

VI) Elaborar e firmar os contratos de patrocínios e ou publicidades;

VII) Criar, para eventos específicos, normas ou regulamentos;

VIII) Tomar decisões provisórias, de caráter urgente, até sua confirmação pelo órgão competente;

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
10000560, para registro em microfilme.

Art. 24º - São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente, em todos os atos e funções, em caso de vaga ou ausência;
- II) Assumir as funções delegadas pelo presidente;
- III) Auxiliar, os demais diretores e associados, no sentido de atingirem os objetivos do Grupo de Canto de Brasília;

Art. 25º - São atribuições do Secretário Geral:

- I) Secretariar o grupo auxiliando o presidente e o vice-presidente no exercício da função;
- II) Assumir funções delegadas pelo presidente ou vice-presidente;
- III) Substituir o vice-presidente em caso de ausência;

Art. 26º - São atribuições do diretor administrativo:

- I) Superintender os serviços gerais de administração do Grupo de Canto de Brasília;
- II) Responsabilizar-se pela manutenção em arquivo de todos os documentos, livros, papéis, impressos, registros e materiais pertinentes do Grupo de Canto de Brasília;
- III) Redigir as convocações para reuniões e assembleias gerais e coordenar e controlar toda a correspondência do Grupo de Canto de Brasília.

Art. 27º - São atribuições do diretor Financeiro:

- I) Superintender os serviços gerais de finanças;
- II) Liquidar as despesas autorizadas, assinando com o presidente cheques e ordens de pagamentos;
- III) Elaborar orçamento anual.

Art. 28º - São atribuições dos diretores setoriais:

- I) Assumir e executar funções delegadas pela Diretoria executiva;
- II) Superintender os serviços relativos ao setor para o qual foi nomeado;
- III) Auxiliar os demais diretores.

Ata e Estatuto do Grupo de Canto de Brasília, continuação.
CAPÍTULO XIII - "QUEM OBRIGA A ASSOCIAÇÃO"

Art. 29º - O Grupo de Canto de Brasília vincula-se sempre com assinatura digital ou na falta desta, com as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da Diretoria executiva.

Parágrafo Único: Nos casos de mero expediente, na falta da assinatura digital, bastará a assinatura de apenas 1 (Um) Membro das Diretorias.

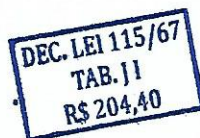
CAPÍTULO XIV- "DAS OMISSÕES"

Art. 30º - No que este estatuto for omissivo, vigoram as disposições do código civil (art. 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regimento Interno cuja aprovação e alteração soam de competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV- "DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO"

Art. 31º - O Grupo de Canto de Brasília poderá dissolver-se e/ou extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos deste Estatuto, mediante voto favorável da maioria simples sendo (50% +1 Voto), de todos associados. Dissolvida e/ou extinta a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a uma pessoa jurídica de fins não econômicos designada durante a assembleia geral de dissolução e/ou extinção.

Art. 32º - Este Estatuto, devidamente aprovado em assembleia geral, como consta na ATA de fundação, entra em vigor na presente data.



Brasília DF em, 19 de julho 2020.





Renato Silva dos Santos

RG: 7677952-MB, CPF: 104.224.977-62

Presidente da Assembleia

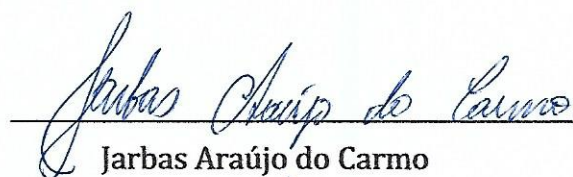


Rogério Serrano dos Santos

RG: 1478058 SSP-DF, CPF: 876.155.501-06

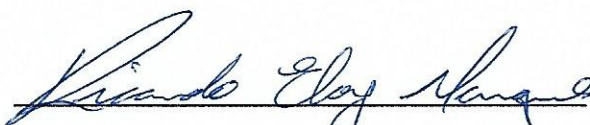
Secretário da Assembleia

Os eleitos firmam aqui suas declarações:



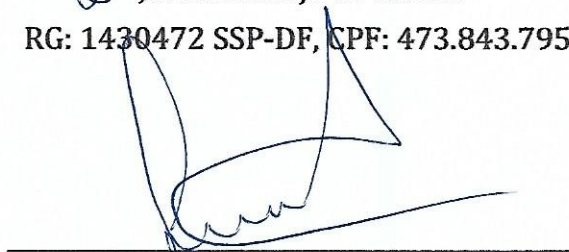
Jarbas Araújo do Carmo

RG: 1430472 SSP-DF, CPF: 473.843.795-04



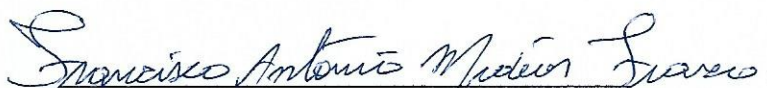
Ricardo Eloy Marques

RG: 1481468 SSP-DF, CPF: 769.020.301-97



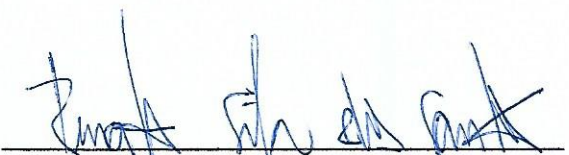
Luís Jorge Ferreira Sales

RG: 357707 SSP-MA, CPF: 109.232.253-15



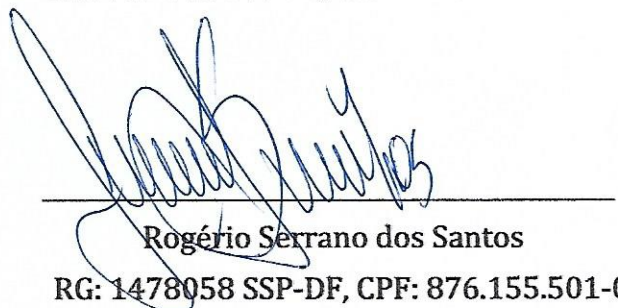
Francisco Antonio Medeiros Franco

RG: 537.543 PM-DF, CPF: 214.483.961-15



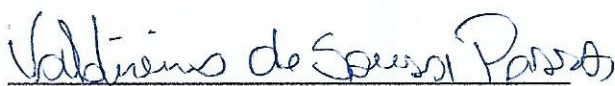
Renato Silva dos Santos

RG: 7677952-MB, CPF: 104.224.977-62



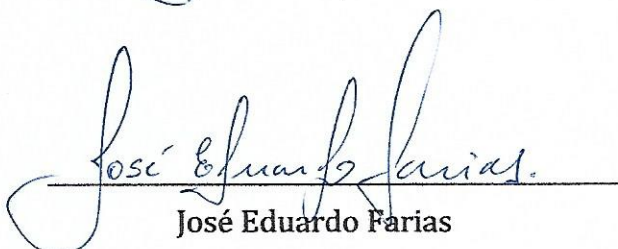
Rogério Serrano dos Santos

RG: 1478058 SSP-DF, CPF: 876.155.501-06



Valdivino de Sousa Passos

RG: 830.583 PM-DF, CPF: 335.212.391-87



José Eduardo Farias

RG: 451542-MB, CPF: 297.871.731-72



Dra. Mayara Serrano dos Santos Moura

OAB: 56293/DF

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100000560, para registro em microfilme.